



INDICAÇÃO Nº 002/GV/CESAR/2020.

Theobroma 22 de junho de 2020.

Senhor Presidente;

O Vereador que esta subscreve e ao final assina, vem ante a presença de V. Ex^a., REQUERER que após cumprido os trâmites Regimentais no Artigo 136 do Regimento Interno desta magnífica Casa de Leis, seja a presente indicação encaminhada ao Executivo Municipal para conhecimento e tomada de providências sobre a seguinte indicação;

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE OBSERVADO AS LEGALIDADES DAS LEIS, DISPONIBILIZE O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO PARA ATENDER TODOS OS TEMPLOS RELIGIOSOS NESTA CIDADE, COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS REQUERIDO NO ARTIGO 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 25.138 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

Considerando o excepcional interesse público e os relevantes serviços prestados a sociedade pelas Igrejas, independente do credo religioso.

Considerando a Lei Municipal 433/2012, código tributário deste município, leis estadual e federal que isentam as Igrejas dos pagamentos de impostos.

Considerando o momento de crise causado pela pandemia do corona vírus covid-19, que por diversos momento restringiu a abertura dos Templos e consequentemente a queda de sua manutenção.

Considerando que o Decreto n. 25.138, requer em 6 meses, que os templos religiosos se regularizarem de acordo com a Lei Estadual nº 3.924 , de 17 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.", e sua regulamentação através do Decreto nº 21.425 , de 29 de novembro de 2016, que "Regulamenta a Lei nº 3.924 , de 17 de outubro de 2016 que 'Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.' " Que os templos e locais de cultos que não estiverem a



**PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ADALGISA PEREIRA PINTO
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GAB/VER/CESAR/2020**



regular com o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado - ACPS do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, deverão limitar o público na proporção de 0,3 (três décimos) pessoas por 1m² (um).

Indico a Vossa Excelência a necessidade do apoio a essas instituições que tanto contribui para Poder Público, com trabalhos de alto ajuda e sociais importante, mas que num momento de escassez financeira foram duramente pegadas de surpresa com tal Decreto.

Nestes termos
Peço e Espero deferimento
Theobroma/RO, 22 de junho de 2020.

CESAR APARECIDO DOS SANTOS
Vereador